

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , DE 2020.

(do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 104, de 2020, para análise de mérito na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alíneas “a” e “b”, juntamente com o art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “d” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 104, de 2020, que modifica a Lei nº 7.102, para dispor sobre os requisitos de segurança a serem observados pelas instituições financeiras, postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos para proteção contra atos de violência e roubos a esses estabelecimentos para que esse seja analisado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), além das comissões constantes em seu despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

Como de praxe, os projetos de lei que modificam a lei de segurança bancária, qual seja a Lei nº 7.102/83, para tratar dos requisitos de segurança aplicáveis aos estabelecimentos financeiros são analisados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Alguns exemplos:

- PL 794/2019 - Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, noventa dias.

- PL 9264/2017 - Altera a Lei 7.102, de 1983, de forma a modificar os requisitos do sistema de segurança necessário ao funcionamento de instituições financeiras.

- PL 8274/2017 - Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias.

- PL 2480/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

- PL 8706/2017 - Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para determinar que os estabelecimentos financeiros sejam obrigados a ter vigilantes 24 horas por dia.

Todos esses, e outros projetos sobre a questão, tiveram em seus despachos a análise pela referida CSPCCO.

A exemplo do PL 8706/2017, recentemente foi apresentado o Projeto de Lei nº 104/2020, para estipular o período de obrigatoriedade da permanência do vigilante nos estabelecimentos financeiros e terminais de auto-atendimento. No entanto, diferentemente do que aconteceu com todos os outros casos, este não recebeu despacho àquele Órgão Técnico, mesmo sendo sua competência regimental.

Ante o exposto, requeremos a revisão do despacho inicial apostado à matéria, com a finalidade de que a CSPCCO também possa emitir parecer sobre o PL 104, de 2020.

Sala das Sessões, em de de 2020.

VINÍCIUS CARVALHO – Republicanos/SP
Deputado Federal